

COMISSÃO INTERGESTORES
BIPARTITE CIB/GO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



Resolução nº 06/2020, de 18 de novembro de 2020.

Revoga a Resolução CIB n.º 05/2020 e pactua critérios, prazos, procedimentos e valores para transferência de recursos destinados aos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Benefícios Eventuais do cofinanciamento estadual para o exercício 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, em 18 de novembro de 2020, e

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e, em especial o Art. 13, que trata: no inciso I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais; no inciso II que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o Art. 22, que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS/2012), em especial o Art. 15, incisos: I que trata da destinação de recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; II que dispõe sobre o cofinanciamento, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; (.....) Art. 137, inciso VI, que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse e recursos estaduais para o